

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

1ª Sessão de 2025 (1ª Sessão Ordinária)

Data: 26/03/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nºº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nºº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5000560-36.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: YASMIM PEREIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUSTAVO NASCIMENTO DE MELO (OAB PE001018B)

ADVOGADO(A): MAURICIO XAVIER NASCIMENTO (OAB ES014760)

ADVOGADO(A): AYMARA FRAGA DE OLIVEIRA (OAB ES040239)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: ROGERIO PIONTKOWSKI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).

RECURSO CÍVEL Nº 5004237-23.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: JAQUELINE VOLPATO BITTENCOURT (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADÍLIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO (OAB ES016997)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA CEF E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA AFASTAR

SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5045388-69.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ERINEU SCHLIEWE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA ELENA KRAUSE BERGER (OAB ES007799)

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA/ES (RÉU)

PROCURADOR(A): JASSON HIBNER AMARAL

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR(A): RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O RECORRENTE É ISENTO DE CUSTAS. CONDENO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5000615-87.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SADI BONATTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: SIMONY AFFONSO DE ALCANTARA LUPPI (AUTOR)

ADVOGADO(A): THAIS GUSSI SIMOURA (OAB ES035684)

ADVOGADO(A): LUCELIA PEREIRA GOMES (OAB ES029304)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA CEF E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95.

RECURSO CÍVEL N° 5003682-03.2023.4.02.5003/ES (PAUTA: 5)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Encerrou-se a sessão às 16:06 horas, tendo sido julgado(s) 5 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal ODILON ROMANO NETO.

Vitória, 26 de março de 2025.